

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 2.180 DE 2022 QUE “ALTERA A LEI 2.035/2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, E ALTERA A LEI 1.727/2002, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CRIA O FUNDO ESPECIAL PARA GESTÃO AMBIENTAL – FEGA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EMENDA Nº ____/2022

Art. 1º - Altera a redação do art. 3º, na alteração promovida no art. 15, §2º da Lei Municipal nº 1.727/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15, §2º O valor da multa simples será fixado em regulamento, sendo o valor-base, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no máximo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e corrigido anualmente por ato do Poder Executivo.

Nova Lima/MG, 20 de setembro de 2022.



JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

Submeto aos nobres edis Emenda Modificativa que visa alterar a redação do Projeto de Lei nº 2.180/22 que tramita nessa colenda casa legislativa.

A despeito das importantes atualizações legislativas promovidas pelo Projeto de Lei, ora em comento, o valor mínimo da multa de eventuais sanções contra a Política Ambiental municipal sofreu uma drástica redução de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme redação da Lei 1.727/2002, para apenas R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Para evitar esse descompasso, pretende-se aumentar a pena base para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de forma desincentivar eventuais infrações a serem cometidas contra o meio ambiente em nosso município.

É com essas considerações que submeto para apreciação e votação a presente emenda ao Projeto de Lei, pelo qual se espera a aprovação dos pares.